



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

**CONTRATO N.º 025/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA E CAMPOS RODRIGUES OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI EM CONFORMIDADE AO E-SOCIAL.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, EMPRESA E CAMPOS RODRIGUES, CNPJ N.º 40.023.298/0001-20, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **Dispensa de Licitação n.º 019/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente tem como objeto contratação de empresa para realização dos serviços de saúde e segurança do trabalho para atender a câmara municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI em conformidade ao e-social

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**  
**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago após a realização do serviço.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 22/09/2023 a 31/12/2023, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;



d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 104 da Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 104, inciso II e art. 155 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2003	Proprio	3.3.90.39



**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

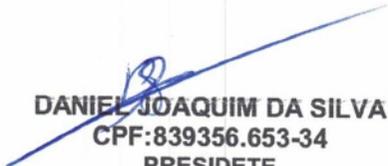
O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e alterações posteriores..

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 22 de setembro de 2023.

  
**DANIEL JOAQUIM DA SILVA**  
**CPF: 839356.653-34**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**ELIS CAMPOS RODRIGUES**  
Data: 22/09/2023 14:00:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ELIS CAMPOS RODRIGUES SILVA**  
**CPF: 062.223.733-05**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Buzineta Helenete Fubius Alves CPF 923.458.753-72  
Neiva Maria Ribeiro Dias CPF 579.605.603-30

